

B)1.



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2026 PROPOSTA N.º 016/2026/GAP
Realizada em 18/02/2026 DELIBERAÇÃO N.º 51/2026
ASSUNTO: Acordo entre o Município de Setúbal e a Datarede, S.A.

Considerando que:

- A) Em 7 de maio de 2021, o Município de Setúbal e a Datarede, S.A. celebraram, na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, o contrato de “Concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a concepção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal” (“Contrato”);
- B) Na sequência de diversas vicissitudes registadas durante a execução do Contrato, o Município de Setúbal: (i) aplicou penalidades contratuais à Datarede, S.A. no valor total de 1.874.352,22€ (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois euros e vinte e dois cêntimos), conforme Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 336/2024, de 5 de junho de 2024, notificada em 15 de julho de 2024, através do Ofício n.º 054, de 5 de julho de 2024; (ii) procedeu à alteração unilateral do Contrato, conforme Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 172/2024, de 27 de março de 2024, notificada em 10 de abril de 2024, através do Ofício n.º 033, de 4 de abril de 2024 (retificado pelo Ofício n.º 036, de 22 de abril de 2024); tendo também, (iii) em 03 de setembro de 2025, procedido à resolução unilateral do Contrato com fundamento em incumprimento imputável à Datarede, S.A., através da Deliberação n.º 534/2025, ocorrida no âmbito da reunião n.º 19/2025, notificada em 8 de setembro de 2025;
- C) Não se conformando com o teor e conclusões dos atos decisórios do Município de Setúbal referidos em B), a Datarede, S.A. intentou um conjunto de processos judiciais (“Processos Judiciais”) que se encontram pendentes: (i) o Processo n.º 11386/24.1BELSB, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, relativo a uma providência cautelar tendente à suspensão da eficácia da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 336/2024, de 5 de junho de 2024, que aplicou penalidades contratuais à Datarede, S.A. no valor total de 1.874.352,22€ (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois euros e vinte e dois cêntimos); (ii) o Processo n.º 11575/24.9BELSB, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de

Lisboa, relativo à ação administrativa tendente à anulação da mesma Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 336/2024, de 5 de junho de 2024; (iii) o Processo n.º 451/24.5BEALM, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, relativo à ação administrativa tendente à anulação da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 172/2024, de 27 de março de 2024, que alterou unilateralmente o Contrato, e subsidiariamente, ao reequilíbrio financeiro do mesmo em valor não inferior a 2.308.869€ (dois milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros); (iv) o Processo n.º 90298/25.2BELSB-A (anterior 70097/25.2BELSB), que corre os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, relativo a uma providência cautelar tendente à suspensão da eficácia da Deliberação n.º 534/2025, ocorrida no âmbito da reunião n.º 19/2025, notificada ao Município de Setúbal em 8 de setembro de 2025, pela qual o Município procedeu à resolução unilateral do Contrato com fundamento em incumprimento imputável à Datarede, S.A.; (v) o Processo n.º 90298/25.2BELSB (a esta data ainda com citação pendente), que corre os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, relativo à ação administrativa tendente à anulação da mesma Deliberação n.º 534/2025, pela qual o Município de Setúbal procedeu à resolução unilateral do Contrato;

- D) Ainda não foi proferida decisão em primeira instância sobre o mérito da causa nos Processos Judiciais;
- E) As Partes encetaram negociações com vista a indagar da sua disponibilidade para alcançar um acordo que permitisse pôr fim aos Processos Judiciais em curso, tendo inclusivamente, para esse efeito, requerido ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa a suspensão das respetivas instâncias (com exceção do Processo n.º 90298/25.2BELSB, apenas por o Município de Setúbal ainda não ter sido citado), o que foi deferido;
- F) As negociações levadas a cabo pelas Partes permitiram a conclusão de um acordo, tendo sido possível encontrar uma solução que ambas julgam satisfatória e adequada para a tutela dos seus interesses, na medida em que salvaguarda devidamente a posição que pretendem fazer valer, evita maiores delongas e descongestiona os tribunais de um litígio que pode ser dirimido por via amigável;

No âmbito da alínea rr) do nº1 art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das demais competências que legalmente lhe estão conferidas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar o Acordo de resolução dos litígios que opõem o Município de Setúbal e a Datarede, S.A., conforme minuta de Acordo junto e seus anexos.

Autorizar que a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº1 do Artº 35 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro assine e substabeleça em profissional do foro os poderes de apresentação do acordo em juízo requerendo a extinção dos processos supra indicados.

Constituem anexos desta proposta:

Minuta de Acordo de resolução dos litígios que opõem o Município de Setúbal e a Datarede, S.A.;

Minuta de requerimento a apresentar no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, que constitui o Anexo I do Acordo;

Minuta de Acordo Modificativo ao Contrato, que constitui o Anexo II do Acordo;

Apêndice - Modelo Financeiro justificativo do reequilíbrio financeiro do Contrato.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 1 Votos Contra; 6 Abstenções; 4 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A PRESIDENTE DA CÂMARA

ACORDO

ENTRE

DATAREDE, S.A., pessoa coletiva número 511 214 073, com sede na Estrada Regional 104, n.º 42-A, 9350-203 Ribeira Brava, aqui representada pelo Sr. Dr. José Luis de Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por **Primeira Outorgante**;

E

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva pública número 501294104, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, aqui representado pela Sra. Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Setúbal [cfr. o artigo 35.º, n.º 2, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro], com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante** (ou Câmara Municipal de Setúbal);

Quando referidos em conjunto, designados como **Partes**;

Considerando que:

- A) Em 7 de maio de 2021, as Partes celebraram, na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, o contrato de “Concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a concepção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal” (“**Contrato**”);
- B) Na sequência de diversas vicissitudes registadas durante a execução do Contrato, o Segundo Outorgante: (i) aplicou penalidades contratuais à Primeira Outorgante no valor total de 1.874.352,22€ (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois euros e vinte e dois cêntimos), conforme Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 336/2024, de 5 de junho de 2024, notificada à Primeira Outorgante em 15 de julho de 2024, através do Ofício n.º 054, de 5 de julho de 2024; (ii) procedeu à alteração unilateral do Contrato, conforme Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 172/2024, de 27 de março de 2024, notificada à Primeira Outorgante em 10 de abril de 2024, através do Ofício n.º 033, de 4 de abril de 2024 (retificado pelo Ofício n.º 036, de 22 de abril de 2024); tendo também, (iii) em 03 de setembro de

2025, procedido à resolução unilateral do Contrato com fundamento em incumprimento imputável à Primeira Outorgante, através da Deliberação n.º 534/2025, ocorrida no âmbito da reunião n.º 19/2025, notificada à Segunda Outorgante em 8 de setembro de 2025;

- C) Não se conformando com o teor e conclusões dos atos decisórios do Segundo Outorgante referidos em B), a Primeira Outorgante intentou um conjunto de processos judiciais (“**Processos Judiciais**”) que se encontram pendentes: (i) o Processo n.º 11386/24.1BELSB, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, relativo a uma providência cautelar tendente à suspensão da eficácia da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 336/2024, de 5 de junho de 2024, que aplicou penalidades contratuais à Primeira Outorgante no valor total de 1.874.352,22€ (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois euros e vinte e dois cêntimos); (ii) o Processo n.º 11575/24.9BELSB, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, relativo à ação administrativa tendente à anulação da mesma Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 336/2024, de 5 de junho de 2024; (iii) o Processo n.º 451/24.5BEALM, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, relativo à ação administrativa tendente à anulação da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 172/2024, de 27 de março de 2024, que alterou unilateralmente o Contrato, e subsidiariamente, ao reequilíbrio financeiro do mesmo em valor não inferior a 2.308.869€ (dois milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros); (iv) o Processo n.º 90298/25.2BELSB-A (anterior 70097/25.2BELSB), que corre os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, relativo a uma providência cautelar tendente à suspensão da eficácia da Deliberação n.º 534/2025, ocorrida no âmbito da reunião n.º 19/2025, notificada à Segunda Outorgante em 8 de setembro de 2025, pela qual o Segundo Outorgante procedeu à resolução unilateral do Contrato com fundamento em incumprimento imputável à Primeira Outorgante; (v) o Processo n.º 90298/25.2BELSB, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, relativo à ação administrativa tendente à anulação da mesma Deliberação n.º 534/2025, pela qual o Segundo Outorgante procedeu à resolução unilateral do Contrato;
- D) Ainda não foi proferida decisão em primeira instância sobre o mérito da causa nos Processos Judiciais;
- E) As Partes encetaram negociações com vista a indagar da sua disponibilidade para alcançar um acordo que permitisse pôr fim aos Processos Judiciais em curso, tendo inclusivamente, para esse efeito, requerido ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa a suspensão das respetivas instâncias, o que foi deferido;
- F) As negociações levadas a cabo pelas Partes permitiram a conclusão de um acordo (o presente “**Acordo**”), tendo sido possível encontrar uma solução que ambas julgam satisfatória e adequada

para a tutela dos seus interesses, na medida em que salvaguarda devidamente a posição que pretendem fazer valer, evita maiores delongas e descongestiona os tribunais de um litígio que pode ser dirimido por via amigável;

É, reciprocamente e de boa-fé, e ao abrigo do disposto nos artigos 283.º, n.º 2, 284.º, 287.º e 290.º, n.º 1 do Código de Processo Civil, celebrado pelas Partes o presente **Acordo**, o qual se rege pelos Considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente documento contém as condições mediante as quais as Partes acordaram resolver os litígios que as opõe no âmbito do Contrato e pôr termo aos Processos Judiciais.

Cláusula Segunda

(Desistência e custas dos Processos Judiciais)

1. Com a celebração do presente Acordo, a Primeira Outorgante desiste expressamente dos pedidos formulados **em todos** os Processos Judiciais melhor identificados no Considerando C).
2. Para efeitos do disposto no número anterior desta Cláusula, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura, pelos representantes de ambas as Partes, do presente Acordo, o mandatário da Primeira Outorgante apresentará nos autos do Processo n.º 90298/25.2BELSB-A (anterior 70097/25.2BELSB) um requerimento conjunto a submeter o presente Acordo a homologação pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nos termos da minuta que constitui o **Anexo I** ao presente clausulado, com vista a constituir título executivo, informando seguidamente os demais autos daquele facto, ao abrigo do princípio da cooperação, para os efeitos tidos por convenientes, designadamente para extinção das respetivas lides.
3. As custas judiciais e demais encargos eventualmente resultantes do Processo Judicial serão divididas por igual por ambas as Partes.
4. As custas referidas no número anterior não abrangem as custas de parte, das quais as Partes desde já declaram expressamente prescindir.
5. Nos termos do disposto no artigo 632.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, as Partes desde já renunciam ao recurso que caiba da decisão judicial de homologação do presente Acordo, a qual, desse modo, transitará em julgado na data da sua prolação.

Cláusula Terceira

(Revogação do ato de resolução do Contrato)

- 4
1. Através do presente Acordo, e em consequência do acordado na Cláusula Primeira, o Segundo Outorgante, nos termos do disposto nos artigos 165.º, n.º 1, 169.º, n.ºs 1 e 2, e 170.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, revoga o ato administrativo praticado pela Câmara Municipal de Setúbal através da Deliberação n.º 534/2025, ocorrida no âmbito da reunião n.º 19/2025, pela qual procedeu à resolução unilateral do Contrato, melhor identificado no Considerando B), sem prejuízo do previsto na Cláusula seguinte.
 2. A revogação operada nos termos do número anterior desta Cláusula tem efeitos retroativos, nos termos do disposto no artigo 171.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Quarta

(Modificação do Contrato)

1. A revogação, pelo Segundo Outorgante, do ato administrativo de resolução unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula anterior, é acompanhada de uma modificação (“**Acordo Modificativo ao Contrato**”), por acordo entre as Partes, do Contrato, nos termos da minuta que constitui o **Anexo II** ao presente clausulado, previamente aprovada por Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal [...], em [...], assente nos seguintes pressupostos:
 - i. A redução do prazo do Contrato para 10 (dez) anos, a contar da data da celebração do Acordo Modificativo ao Contrato, com possibilidade de prorrogação, salvo oposição de qualquer das partes, por um período de 5 (cinco) anos, com transição gradual, por ordem crescente de rotação (baixa, média e alta rotação), de 1154 lugares por ano, do primeiro ao quarto ano, e de 1155 lugares, no quinto e último ano de prorrogação, para o Segundo Outorgante ou para Empresa Municipal por este constituída;
 - ii. A redução de 2699 (dois mil seiscentos e noventa e nove) lugares de estacionamento pago na via pública, através de parcómetros coletivos, ao total de 8470 (oito mil quatrocentos e setenta) previstos, fixando os atuais 5771 lugares até ao (novo) termo do Contrato, sem prejuízo do previsto, em caso de prorrogação, na segunda parte de *i. supra*;
 - iii. O consequente reequilíbrio financeiro do Contrato em função do descrito em *i.* e *ii. supra*, a efetuar através da não realização, pela Primeira Outorgante, de todos os investimentos infraestruturais previstos, nomeadamente dos parques de estacionamento, e do ajustamento da retribuição mensal devida ao Segundo Outorgante, até ao (novo) termo do Contrato, limitado ao estritamente necessário à manutenção do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, nos termos objetivamente previstos no “Modelo Financeiro” junto ao Acordo Modificativo ao Contrato, como seu **APÊNDICE** único, dele fazendo parte integrante.

2. O Acordo Modificativo ao Contrato é junto ao presente clausulado, como **Anexo II**, dele fazendo parte integrante, estando a sua eficácia dependente da homologação judicial do presente Acordo extrajudicial e da sua publicação, pelo Segundo Outorgante, no portal dos contratos públicos, nos termos do artigo 315.º do Código dos Contratos Públicos, o que este se compromete a realizar no prazo máximo aí fixado, sem prejuízo dos deveres de publicitação específicos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

Cláusula Quinta

(Revogação dos atos de aplicação de penalidades e de modificação unilateral do Contrato)

1. Através do presente Acordo, e em consequência do acordado nas Cláusulas anteriores, o Segundo Outorgante, nos termos do disposto nos artigos 165.º, n.º 1, 169.º, n.ºs 1 e 2, e 170.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, o Segundo Outorgante revoga os atos administrativos de aplicação de penalidades contratuais à Primeira Outorgante, praticado através da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 336/2024, de 5 de junho de 2024, e de alteração unilateral do Contrato, praticado através da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 172/2024, de 27 de março de 2024, melhor identificados no Considerando B).
2. A revogação operada nos termos do número anterior desta Cláusula tem efeitos retroativos, nos termos do disposto no artigo 171.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Sexta

(Forma)

1. O presente Acordo será assinado pelos representantes de ambas as Partes, devidamente identificados no introito do Acordo.
2. O presente Acordo apenas poderá ser alterado ou modificado através de acordo escrito, assinado por ambas as Partes.

Cláusula Sétima

(Lei aplicável, redução e sanção)

1. O presente Acordo rege-se e será interpretado segundo a Lei Portuguesa.
2. No caso de qualquer disposição do presente Acordo vir a ser declarada nula ou vir a ser anulada, tal não afetará as demais disposições do mesmo nem afetará a sua validade, comprometendo-se desde já as Partes a reduzir o Acordo ou a substituir as disposições afetadas por outra ou outras que mantenham o espírito do Acordo, em especial o previsto nas suas Cláusulas 2.^a e 3.^a.

Cláusula Oitava

(Produção de efeitos)

1. O presente Acordo torna-se plenamente eficaz na data da sua assinatura pelos representantes de ambas as Partes, designadamente para efeitos do início do prazo para a sua submissão a homologação judicial, nos termos do número 2 da Cláusula Segunda.
2. Com a decisão judicial de homologação, o presente Acordo constituirá título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Civil.


Aos [...], feito em 2 (dois) exemplares, cada um destinado a cada uma das **Partes**.

Pela **DATAREDE, S.A.**,

Pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

(Sr. Dr. José Luís de Sousa

Presidente do Conselho de Administração)


(Sra. Dra. Maria das Dores Marques Banheiro
Meira

Presidente da Câmara Municipal)

4

ANEXO I

(Minuta de requerimento a apresentar no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, a que se refere o número 2 da Cláusula Segunda)

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Juízo dos Contratos Públicos

Processo n.º 90298/25.2BELSB-A (anterior 70097/25.2BELSB)

Exma. Senhor Juiz de Direito:

DATAREDE, S.A. e MUNICÍPIO DE SETÚBAL, respetivamente Autora e Réu nos autos em epígrafe e aí mais bem identificados, vêm pelo presente expor e, a final, requerer o seguinte:

1. Oportunamente as Partes vieram informar os autos de que se encontravam em negociações com vista a explorar a possibilidade de chegarem a acordo para dirimir o presente litígio, tendo requerido a suspensão da presente instância pelo prazo de 30 dias, a qual lhes foi concedida por este douto Tribunal.
2. Desde então, as Partes continuaram a negociar e, a final, chegaram a acordo para a resolução amigável dos dissensos que as opõem, cujos termos e condições se encontram vertidos em documento escrito devidamente assinado pelos representantes de ambas as Partes.
3. Nesta linha, vêm as Partes muito respeitosamente proceder à junção do **Acordo de transação** celebrado, nos termos do qual a Autora, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 283.º e no n.º 1 do artigo 285.º do Código de Processo Civil, desiste dos pedidos formulados, **requerendo-se a respetiva homologação judicial** (artigo 284.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 290.º do Código de Processo Civil) e **a subsequente extinção da instância**, nos termos do disposto da alínea d) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.
4. De sublinhar que, nos termos desse Acordo, as Partes prescindiram das custas de parte, acordaram repartir as restantes custas e encargos processuais em partes iguais e renunciaram também ao recurso da sentença homologatória da transação.

Juntam: O mencionado Acordo de transação.

E.D.,

4 4

Os Advogados

ANEXO II

(Acordo Modificativo ao Contrato, a que se refere o número 2 da Cláusula Quarta)

ACORDO MODIFICATIVO AO “CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETÚBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL”

ENTRE

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva pública número 501294104, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, aqui representado pela Sra. Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Setúbal [...], com poderes para o ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

DATAREDE, S.A., pessoa coletiva número 511 214 073, com sede na Estrada Regional 104, n.º 42-A, 9350-203 Ribeira Brava, aqui representada pelo Sr. Dr. José Luis de Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por **Segundo Outorgante**;

Quando referidos em conjunto, designados como **Partes**;

Considerando que:

- A) Em 7 de maio de 2021, as Partes celebraram, na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, o contrato de “Concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a concepção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal” (“**Contrato**”);
- B) Na sequência de diversas vicissitudes registadas durante a execução do Contrato, o Primeiro Outorgante efetuou uma nova ponderação das circunstâncias existentes, solicitando ao Segundo Outorgante a consideração das seguintes alterações, que por este foram aceites:

- 5
- 92
- i. A redução do prazo do Contrato para 10 (dez) anos, a contar da data da celebração do Acordo Modificativo ao Contrato, com possibilidade de prorrogação, salvo oposição de qualquer das partes, por um período de 5 (cinco) anos, com transição gradual, por ordem crescente de rotação (baixa, média e alta rotação), de 1154 lugares por ano, do primeiro ao quarto ano, e de 1155 lugares, no quinto e último ano de prorrogação, para o Primeiro Outorgante ou para Empresa Municipal por este constituída;
 - ii. A redução de 2699 (dois mil seiscentos e noventa e nove) lugares de estacionamento pago na via pública, através de parómetros coletivos, ao total de 8470 (oito mil quatrocentos e setenta) previstos, fixando os atuais 5771 lugares até ao (novo) termo do Contrato, sem prejuízo do previsto, em caso de prorrogação, na segunda parte de *i. supra*;
 - iii. O consequente reequilíbrio financeiro do Contrato, a efetuar através da não realização, pelo Segundo Outorgante, de todos os investimentos infraestruturais previstos, nomeadamente dos parques de estacionamento, e do ajustamento da retribuição mensal devida ao Primeiro Outorgante, até ao (novo) termo do Contrato;
- C) O reequilíbrio financeiro referido em **iii.** de **B) supra** é limitado ao estritamente necessário à manutenção do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, nos termos objetivamente previstos no “Modelo Financeiro” junto ao presente Acordo Modificativo ao Contrato, como seu **APÊNDICE** único, dele fazendo parte integrante;
- D) O Contrato pode ser modificado, nos termos do artigo 17.º do Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP que precedeu a sua celebração, e dos artigos 311.º, n.º 1, alínea a), 312.º, alínea c), 313.º e 314.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos, limitando-se, como referido no Considerando **B) supra**, à redução do seu prazo de vigência e do número de lugares de estacionamento pago na via pública, através de parómetros coletivos, e ao consequente reequilíbrio financeiro, previsto no Considerando **C) supra**, não configurando, por isso, uma modificação substancial ao Contrato;
- E) A minuta do presente Acordo Modificativo ao Contrato foi aprovada por Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal [...], em [...];

É, reciprocamente e de boa-fé, e ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP que precedeu a celebração do Contrato, e dos artigos 311.º, n.º 1, alínea a), 312.º, alínea c), 313.º e 314.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos, celebrado pelas Partes o presente primeiro **Acordo Modificativo ao Contrato**, o qual se rege pelos Considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prazo de vigência do Contrato

1. O prazo de vigência do Contrato é reduzido para 10 (dez) anos, a contar da data da celebração do presente Modificativo ao Contrato, com possibilidade de prorrogação, salvo oposição de qualquer das partes, por um período de 5 (cinco) anos, com transição gradual, por ordem crescente de rotação (baixa, média e alta rotação), de 1154 lugares por ano, do primeiro ao quarto ano, e de 1155 lugares, no quinto e último ano de prorrogação, para o Primeiro Outorgante ou para Empresa Municipal por este constituída.
2. O ponto Um da CLÁUSULA QUARTA do Contrato passa a ter a seguinte redação:
“---Um - Que a concessão de exploração se mantém em vigor desde a data da celebração do contrato (sete de maio de dois mil e vinte e um), cessando no termo do décimo ano posterior à data da celebração do seu primeiro Acordo Modificativo, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, salvo oposição de qualquer das partes, por um período de 5 (cinco) anos, com transição gradual, por ordem crescente de rotação (baixa, média e alta rotação), de 1154 lugares por ano, do primeiro ao quarto ano, e de 1155 lugares, no quinto e último ano de prorrogação, para o Primeiro Outorgante ou para Empresa Municipal por este constituída.---”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Lugares de estacionamento

1. O número de lugares de estacionamento pago na via pública, através de parcómetros coletivos, a gerir, explorar, manter e fiscalizar, em regime de concessão de serviço público, pela Segunda Outorgante, é fixado em 5771 lugares, até ao termo do Contrato previsto na Cláusula anterior, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por um período de 5 (cinco) anos, o Primeiro Outorgante ou a Empresa Municipal por este constituída, assume a gestão gradual do número de lugares de estacionamento pago na via pública concessionados, nos termos previstos na Cláusula anterior, sem que o Segundo Outorgante tenha por esse facto direito a qualquer compensação, seja a que título for.
3. Consideram-se alteradas ou não escritas, conforme o caso, todas as disposições inclusas em todos os elementos que integram o Contrato que estejam em desconformidade com o previsto no número anterior.
4. A alínea b) do ponto Um da CLÁUSULA QUINTA do Contrato passa a ter a seguinte redação:
“---b) Assegurar a gestão, exploração, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de serviço público, de 5771 lugares de estacionamento pagos na via pública na Cidade do Setúbal,

na área definida no ANEXO I ao Caderno de Encargos, sem prejuízo do previsto na segunda parte do ponto Um da CLÁUSULA QUARTA.---".

CLÁUSULA TERCEIRA

Investimentos constitutivos de infraestruturas

1. Em consequência do determinado nas Cláusulas anteriores do presente Acordo Modificativo ao Contrato, e nos termos do artigo 49.º do Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP que precedeu a celebração do Contrato, e dos artigos 282.º e 314.º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, o Segundo Outorgante é desonerado dos investimentos construtivos das infraestruturas previstas no Contrato, nomeadamente dos parques de estacionamento "P1" e "P2" e da obra a que se refere n.º 3 da cláusula 46.ª e o Anexo IX ao Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP que precedeu a celebração do Contrato, ou quaisquer outras em substituição daquelas.
2. Consideram-se alteradas ou não escritas, conforme o caso, todas as disposições inclusas em todos os elementos que integram o Contrato que estejam em desconformidade com o previsto no número anterior.
3. A alínea y) do ponto Um da CLÁUSULA QUINTA do Contrato passa a ter a seguinte redação:
"---y) Garantir a instalação, funcionamento e exploração do parque de estacionamento em subsolo "P3" de acordo com as disposições do Caderno de Encargos (nomeadamente do ANEXO IV) e demais legislação aplicável, devendo se encontrar sempre disponíveis, nomeadamente: o regulamento de funcionamento, sinalização e circulação do parque, informação sobre horários, taxas, livro de reclamações, formas de pagamento, devendo os mesmos funcionar 24 horas por dia, durante toda a semana.---".
4. A alínea z) do ponto Um da CLÁUSULA QUINTA do Contrato passa a ter a seguinte redação:
"---z) Respeitar as taxas, horários e termos de funcionamento do Parque de Estacionamento "P3", de acordo com o ANEXO IV do Caderno de Encargos e demais legislação em vigor.---".
5. A alínea bo) do ponto Um da CLÁUSULA QUINTA do Contrato passa a ter a seguinte redação:
"---bo) São da responsabilidade da Concessionária todos os trabalhos necessários à instalação, substituição e manutenção dos painéis informativos sobre a disponibilidade de lugares no parque de estacionamento subterrâneo "P3", de acordo com o estabelecido no Código de Exploração do Caderno de Encargos.---".
5. Consideram-se não escritas as alíneas i) [*primeira parte*: "A implementação dos novos lugares tarifados"], v), w), x), ab), ac), ad), aj) e bs) [*segunda parte*: "A execução das obras de construção dos parques de estacionamento está sempre sujeita à aprovação municipal, apesar de não se

encontrarem sujeitas a licenciamento urbanístico de acordo com ao art.º 7 do RJUE.”] do ponto Um da CLÁUSULA QUINTA, a alínea e) do ponto Um da CLÁUSULA SEXTA e a alínea e) do ponto Três da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Retribuição mensal

1. Em consequência do determinado nas Cláusulas PRIMEIRA e SEGUNDA do presente Acordo Modificativo ao Contrato, e nos termos do artigo 49.º do Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP que precedeu a celebração do Contrato, e dos artigos 282.º e 314.º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, a retribuição mensal a pagar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante é fixada em 27,50 (vinte e sete virgula cinco zero) % do produto recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utentes.
2. Consideram-se alteradas ou não escritas, conforme o caso, todas as disposições inclusas em todos os elementos que integram o Contrato que estejam em desconformidade com o previsto no número anterior.
3. O ponto Dois da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato passa a ter a seguinte redação: *“Dois – Por esta Concessão, deve a Concessionária pagar ao Concedente como contrapartida da exploração objeto da Concessão, a retribuição mensal até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito, correspondente a 27,50 (vinte e sete virgula cinco zero) % do produto recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utentes, designadamente por pagamento direto ou via aplicação informática, incluindo o valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento”, com a emissão de cartões de Residente e Empresa ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo de vigência do contrato e de acordo com o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, encontrando-se igualmente incluída a Receita resultante da Exploração do Parque de Estacionamento “P3” no subsolo na cidade de Setúbal.—”*
4. A alínea ah) do ponto Um da CLÁUSULA QUINTA do Contrato passa a ter a seguinte redação: *“---ah) Cumprir integral e atempadamente a obrigação de remunerar a concedente como contrapartida da exploração objeto da Concessão, sendo a retribuição correspondente a percentagem do produto recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utentes, designadamente por pagamento direto ou via aplicação informática, incluindo o valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento”, com a emissão de cartões de Residente e Empresa ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo*

W
5

de vigência do contrato e de acordo com o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, encontrando-se igualmente incluída a Receita resultante da Exploração do Parque de Estacionamento "P3" no subsolo na cidade de Setúbal. O pagamento da renda mensal será efetuado pela Concessionária até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito, com exceção da renda referida na Cláusula 46.º do Caderno de Encargos. ---".

CLÁUSULA QUINTA

Prevalência e remissão

1. As disposições do presente Acordo Modificativo ao Contrato prevalecem, em caso de divergência, sobre as disposições em contrário inclusas em todos os elementos que integram o Contrato, devendo estas ser interpretadas em conformidade com aquelas, considerando-se alteradas ou não escritas, conforme o caso.
2. As restantes disposições do Contrato que não sejam, direta ou indiretamente, afetadas pelas disposições do presente Acordo Modificativo ao Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA

Produção de efeitos do Acordo Modificativo ao Contrato

1. O presente Acordo Modificativo ao Contrato produz os efeitos a sua publicitação no portal dos contratos públicos, a efetuar pelo Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 315.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo máximo aí fixado, sem prejuízo dos deveres de publicitação específicos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, e da homologação judicial do Acordo de transação celebrado entre as Partes em [...].
2. O presente Acordo Modificativo ao Contrato cessa os seus efeitos na data de cessação do Contrato, no qual se integra, melhor identificada na sua CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alteração do Acordo Modificativo ao Contrato

Qualquer alteração ao presente Acordo Modificativo ao Contrato só será válida e oponível no caso de constar de documento escrito, assinado por ambas as Partes.

8

4

CLÁUSULA OITAVA

Conhecimento e aceitação do Acordo Modificativo ao Contrato

As Partes declaram conhecer e aceitar as cláusulas constantes do presente Acordo Modificativo ao Contrato, das quais tiveram prévio, integral e atempado conhecimento, tendo sido entregue a cada uma das partes um exemplar e prestadas as necessárias informações sobre o conteúdo e alcance das mesmas.

Aos [...], feito em 2 (dois) exemplares, cada um destinado a cada uma das Partes.

Pela **DATAREDE, S.A.**,

Pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

(Sr. Dr. José Luís de Sousa

Presidente do Conselho de Administração)

Maria das Dores Marques Banheiro
(Sra. Dra. Maria das Dores Marques Banheiro
Meira

Presidente da Câmara Municipal)

2

4

APÊNDICE

Modelo Financeiro justificativo do reequilíbrio financeiro do Contrato

Modelo Financeiro | Renegociação do Contrato | Draft Concessão de Estacionamento de Setubal

Considerandos:

- O modelo financeiro tem como objetivo, numa primeira fase, proceder ao apuramento dos lucros cessantes associados ao período em que a exploração deixaria de ser exercida, com base na seguinte expressão:
 $LC = [RO \times N]$, em que:
 LC = Lucros Cessantes
 RO = Média anual dos resultados operacionais (antes de gastos de financiamento e impostos) obtidos pela Concessionária durante os **anos completos** de concessão já decorridos;
 N = Número de anos em falta até ao termo da concessão;
- O apuramento da média anual dos resultados operacionais obtidos pela Concessionária (projeitos operacionais deduzidos dos custos operacionais), teve por base o período 07.05.2021 a 30.06.2025, correspondente à totalidade de Relatórios Trimestrais (RT) que cobrem os anos completos de concessão decorridos, e que corresponde a um período de 4 anos, 1 mês e 24 dias, equivalentes em termos decimais a 4,15 anos;
- Projeitos Operacionais: Foram tidas em consideração as receitas brutas reportadas em sede de Relatório Trimestral sem o efeito da taxa de IVA (23%), pois este IVA é liquidado (entregue) ao estado;
- Custos Operacionais: Foram tidas em consideração todas as despesas incorridas pela Concessionária, incluindo o proporcional da renda base imputada ao período (Cláusula 46 CE), a receita mensal referente aos Concedentes, os gastos com o pessoal, os fornecimentos e serviços externos, as depreciações dos equipamentos afetos à concessão, sendo desconsiderado o efeito do IVA presente nas faturas, pois este é deduzido ao estado;
- O modelo financeiro procede ainda ao apuramento do ajustamento necessário à partilha da receita mensal afeta à Concessionária, de forma a refletir os pressupostos considerados no cenário em análise.

Lugares de estacionamento / Zonas:

- A tabela 3 do nº 4 do art. 5º do código de exploração, previa um ritmo de implementação do nº de lugares tarifados para o 1º ano (total 3 049 lugares), 2º ano (total 5 060 lugares), 3º ano (total 6 266 lugares), 4º ano (total 7 557 lugares) e 5º ano (total 8 470 lugares);
- Os resultados operacionais de cada ano estão indexados ao número total de lugares tarifados existentes em cada ano, sendo que no primeiro trimestre completo (3T 2021) existiam 1.178 lugares, e no último trimestre completo (2T 2025), existiam 5.771 lugares. Face ao exposto foi apurada a média anual dos lugares existentes na concessão, e que se reproduz:

Zona	1T 2021	4T 2021	1T 2022	2T 2022	1T 2023	4T 2023	2T 2023	3T 2023	4T 2023	1T 2024	1T 2024	1T 2024	4T 2024	1T 2025	2T 2025	Média
Vermelha	347	547	530	530	666	666	666	681	719	719	719	719	736	736	736	666
Azul	363	363	651	1.844	1.974	1.974	2.261	3.154	3.589	4.633	4.633	4.633	4.452	4.452	4.452	3.018
Amarela	468	68	67	67	254	254	67	177	179	248	248	248	583	583	583	267
Nº lugares	1.178	1.178	1.248	2.441	2.894	2.894	2.994	4.012	4.487	5.600	5.600	5.600	5.771	5.771	5.771	3.951

- A média anual dos resultados operacionais (antes de gastos de financiamento e impostos), foi dividida pelo número médio de lugares tarifados e respetiva zona (vermelha, azul, amarela);
- Após apurada a média dos resultados operacionais, por lugar e por zona, durante os anos decorridos, foi projetada para a totalidade dos lugares previstos na concessão, tendo igualmente em consideração a respetiva zona (vermelha, azul e amarela), e que, a partir do ano 5 poderiam ser progressivamente eliminados 780 lugares referentes à requalificação da Frente Ribeirinha:

Total Lugares	Nº	Obs
Existentes a 30.06.2025	5.771	Bem como a 23.11.2025
Em falta a 30.06.2025	2.899	Bem como a 23.11.2025
Total previsto CE	8.470	

A eliminar a partir do ano 5: -780 Figura 1, Art. 1º Código Exploração, Zona Azul.

- Foi igualmente tida em consideração a taxa de ocupação financeira, consultável através da plataforma iParque, que a Concedente tem acesso, em menu "Estatísticas", "Índice de Ocupação Financeira", para o período 07.05.2021 até 30.06.2025, e para efeitos de ajustamento da projeção do resultado operacional para a totalidade dos lugares previstos na concessão, sendo:

Zona	Tx. Ocup. F.
Vermelha	24,18%
Azul	11,49%
Amarela	14,97%

Índice Preço Consumidor (IPC):

- Procedeu-se à correção monetária para os primeiros anos da concessão, com base no IPC, nos termos da cláusula 36º do caderno de encargos, a qual previa a possibilidade de atualização das tarifas e taxas em função daquele índice. Ao longo dos 4,15 anos de execução do contrato não se verificou qualquer atualização tarifária.
- Durante esse período, os custos acompanharam a evolução da inflação, enquanto a receita permaneceu inalterada, com impacto nos resultados operacionais da Concessão.
- De acordo com o INE, o IPC registou uma variação acumulada de 18,35% entre maio de 2021 e junho de 2025. A título exemplificativo, a RMMG aumentou de 665,00€ para 870,00€, o que representa um acréscimo de 30,83%.
- Neste contexto, e atendendo à ausência de atualização tarifária e ao aumento efetivo dos custos, a média anual dos resultados operacionais encontra-se subdimensionada, tendo-se procedido à correção da receita pela aplicação do fator médio anual do IPC, correspondente a 4,42%.

Tarifas Horárias	2021	2022	2023	2024	2025
Zona vermelha	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €
Zona azul	0,60 €	0,60 €	0,60 €	0,60 €	0,60 €
Zona amarela	0,40 €	0,40 €	0,40 €	0,40 €	0,40 €
RMMG*	665,00 €	705,00 €	760,00 €	820,00 €	870,00 €

Variação 2025 face a 2021	
€	%
0,00 €	0,00%
0,00 €	0,00%
0,00 €	0,00%
205,00 €	30,83%

c=b-a d=c/a

*Remuneração Mínima Mensal Garantida: <https://www.dgert.gov.pt/evolucao-da-remuneracao-minima-mensal-garantida-rmmg>

** Instituto Nacional de Estatística, Índice de Preço no Consumidor, exceto habitação (Continente), entre meses: <https://www.inec.pt/portal/indicadores/inec/indicador-ipc>

Cálculos

A - Lucros Cessantes

Rubrica	Período 07.05.2021 a 30.06.2025	Corresponde a 4,15 anos	Média Anual
Receita Bruta	6 681 501 €	4,15	1 610 000 €
Renda Base Concedente *	487 747 €	4,15	117 529 €
Receita Mensal Concedente **	2 605 930 €	4,15	627 935 €
Receita Mensal Concedente ***	346 806 €	4,15	83 568 €
FSE's	606 495 €	4,15	146 143 €
Pessoal	1 436 452 €	4,15	346 133 €
Depreciações	261 877 €	4,15	63 103 €
Resultado Operacional	836.195 €	4,15	225.589 € => Para 3.951 lugares médios.

** Nota Explicativa:
 Por aplicação simples da receita bruta do Concedente (50,02%) sobre o valor da receita bruta 6 681 501 €, a receita mensal do concedente seria de 3 342.087€. Porém, a receita paga foi de 2 605.930€, daí resultando o diferencial de 736.157€. Este diferencial é explicado por duas componentes:
 - Uma primeira relativa aos montantes devidamente retidos, de acordo com as instruções do Concedente (70% Rua Ocidental do Mercado, 70% Viaturas Particulares, Disticos Residente e Avisos Justificados), que corresponde a 389 351€;
 - Uma segunda, a remanescente, relativa aos montantes considerados como indevidamente retidos, ou seja, aqueles que não tiveram por base as referidas instruções do Concedente, que corresponde a 346.806€ ***

* Diferimento da Renda Base

** Contempla as deduções efetuadas mensalmente instruídas pelo Concedente, 70% Rua Ocidental do Mercado, 70% Viaturas Particulares, Disticos Residente e Avisos Justificados

*** Efeito da reposição da verba ao Concedente das receitas consideradas indevidamente retidas até 30.04.2024, ajustando assim, para menos, o resultado operacional médio anual da Concessionária

Nº de lugares médios que contribuirão para a receita				
Zona	Nº	Tarifa horária (€/h)	Tx. Ocup. Financ. (%)	Índice
Vermelha	666	1,00 €	24,18%	161 €
Azul	3 018	0,60 €	11,49%	206 €
Amarela	267	0,40 €	14,97%	16 €
Total	3.951			395 €

Ponderador $\frac{1,55}{q=p/l}$ Fator derivado da tarifa x ocupação, por zona

Nº de lugares previstos em CE** (Desde o ano 5 até ao ano 40)				
Zona	Nº	Tarifa horária (€/h)	Tx. Ocup. Financ. (%)	Índice
Vermelha	565	1,00 €	24,18%	137 €
Azul*	3 690	0,60 €	11,49%	254 €
Amarela	3 435	0,40 €	14,97%	206 €
Total	7 690			597 €

* Retirados 780 lugares referente à requalificação da Frente Ribeirinha

** Tabela 1 e tabela 2 do artigo 19, e tabela 3 do artigo 59, ambos do Código de Exploração

- Se a exploração fosse restrita aos 3.951 lugares médios entre o ano 5 e o ano 40 de concessão, os lucros cessantes seriam:

RO médio anual	225 589 €	r=h
Anos para fim de contrato	35,35	s
LC sem IPC	7 974 578 €	t=r*s
IPC anual médio (%)	4,42%	u=18,35%/4,15
Receita Bruta anual média	1 610 000 €	v=(*) Proveito Operacional* médio
IPC anual médio (€)	71 189 €	x=u*v
IPC anual médio (€ apenas a parte da Concessionária 49,98%)	35 580 €	w=x*49,98%
RO médio anual com IPC	261 170 €	z=r+w
LC com IPC	9 232 343 €	aa=s*z

- No entanto, a concessão prevê a exploração de 7.690 lugares (8.470 - 780 lugares) entre o ano 5 e o ano 40 de concessão, pelo que os lucros cessantes são:

RO médio anual	225 589 €	ab=r
Ponderador	1,55	ac=q
RO médio anual (com ponderador)	349 582 €	ad=ab*ac
LC sem IPC	12 357 740 €	ae=s*ad
RO médio anual com IPC	404 719 €	af=z*ac
LC com IPC	14 306 826 €	ages*af
Rentabilidade do Concessionário entre o ano 5 até ao ano 40		
A		

B - Valorização dos investimentos (obras) que não serão efetuados

Custo Construção P1 (+)	6 064 151 €	ah	Constante do Estudo de Viabilidade que Integra a proposta adjudicada da Concessionária.
Atualização IPC (+)	268 138 €	ah.1=ah*u	Foi considerada a atualização pelo IPC ao custo de construção do P1.
Obra Auditório José Afonso (+)	1 158 207 €	ai	Constante no Caderno de Encargos que Integra o Contrato.
Custo total da obras	7 490 497 €		
B			

C - Apuramento do valor que a Concessionária terá de ser compensada através do ajustamento da partilha de receita mensal

Apuramento do valor que a Concessionária terá de ser compensada:

Nº de anos que o Concedente pretende reduzir ao contrato	25,3	aj
Receita que a Concessionária declarou de auferir (+)	10 252 888 €	ak=aj*af
Renda Base Fixa que o Concessionário pagou a mais (por conta dos anos suprimidos) (+)	2 533 966 €	al=(4.000.599€/40*25,3)
Investimentos (obras) que o Concessionário não terá de efetuar (+)	7 490 497 €	am=B
Valor que a Concessionária terá de ser compensada através do ajustamento da partilha de receita mensal	5 296 357 €	ah=ak+al-am

Apuramento do ajustamento da partilha de receita mensal:

Receita bruta média anual efetivamente obtida	1 610 000 €	ao=(*) Proveito Operacional* médio
Nº lugares médios anuais	3 951	ap
Nº lugares existentes à presente data	5 771	aq
Receita bruta estimada anual	2 351 636 €	ar=ao/ap*aq
Nº anos remanescentes de contrato	10	as
Receita bruta estimada para os anos remanescentes	23 516 355 €	at=ar*as
Acréscimo de receita mensal para a Concessionária	22,52%	au=an/at
Receita atual da Concessionária	49,98%	av
Receita futura da Concessionária	72,50%	ax=au+av
C		

Conclusão

Tendo por base:

- Retirar a obrigatoriedade da realização das obras.
- Ajustamento da duração do contrato, com redução de 25 anos ao prazo inicial, passando o mesmo a vigorar por mais 10 anos.
- Manutenção do nº lugares atuais.
- Manutenção das tarifas atuais (Nota: qualquer atualização para menos das tarifas através do regulamento municipal deverá ser objeto de ulterior compensação em termos proporcionais na remuneração a pagar à Concedente).

A receita mensal da Concessionária passaria a ser **72,50%**